



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/5-B

PROCESSO Nº 5063/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos n^{os} 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 032/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 2174 do **Processo Administrativo nº 5063/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição e instalação de condicionadores de ar split, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, com valores alterados em razão da desoneração previdenciária prevista na Lei nº 12.546/2011 e conforme determinação contida no Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, tendo sido o preço ofertado pela empresa **ASTER ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição e instalação de ar condicionado, tipo split, conforme as especificações e condições contidas nos Anexos do Edital e na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
ANÁPOLIS			
1	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 9.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc), pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	04 UN	R\$ 2.741,65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
3	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 18.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos(quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc), pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	04 UN	R\$ 4.126,72
APARECIDA DE GOIÂNIA			
5	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 12.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos,(quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	04 UN	R\$ 3.106,45
EMPRESA: ASTER ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA. Endereço: Rua C-104, nº 297, Qd. 222, Lt. 06, Jardim América, Goiânia/GO CEP: 74.250-030 Telefone: (62) 3945-6564 / 3945-6459 e-mail: asterengenharia@gmail.com CNPJ Nº: 09.033.055/0001-72			

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na

tabela da Cláusula I desta Ata.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, se houver, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

e.1) Nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7.892/2013, a quantidade a ser adquirida por cada órgão não participante fica estimada no quantitativo máximo que for registrado para o item correspondente, obedecido, para a somatória de todos os eventuais órgãos aderentes, o limite estabelecido no subitem anterior.

f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

h) O preço ofertado pela empresa **ASTER ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014**.

i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

a) A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades

de fabricação dos produtos e da execução dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses para as unidades internas e externas (compressores), e de 03 (três) anos para os serviços de instalação, incluindo aqueles de pedreiro, pintor e eletricista, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

b) Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fac símile ou correio eletrônico.

c) A CONTRATADA deverá , obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços , sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

d) Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

e) Todos os materiais ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante, de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

e.1 - Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento.

e.2 - Manter assistência técnica, às peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

f) - Os serviços de assistência técnica para os materiais fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela CONTRATADA, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais.

g) - Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, os materiais poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

h) - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida no edital:

h.1 - Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a vinte e quatro horas.

h.2 - Corrigir os defeitos encontrados em prazo não superior a quarenta e oito horas.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) A entrega e os serviços de instalação deverão ser executados nos seguintes endereços:

CIDADE	ENDEREÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
ANÁPOLIS	Rua 14 de Julho nº 971 Centro	Fórum Trabalhista de Anápolis
APARECIDA DE GOIÂNIA	Rua 10, Qd. W, Lts. 03/04/05/44/45/46 Bairro Araguaia	Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia

b) Os materiais deverão ser entregues e instalados para a quantidade de até 20 equipamentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, de 21 a 100 equipamentos, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, e acima de 101 equipamentos, será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues e os serviços prestados não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

138514090001

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com

as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Os serviços/fornecimentos somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

c) No caso da aquisição ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00, o recebimento deverá ser realizado pela comissão composta por servidores da Coordenadoria de Manutenção e Projetos e do Núcleo de Engenharia, formalizada por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 34/2010, de 02 de junho de 2010, indicado na forma do Art.67 da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento acontecerá em até 10 (dez) dias úteis após a medição, sendo até o 5º dia útil para os casos em que o valor do contrato estiver dentro do limite da dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados (as) pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados, dividido da seguinte forma:

b.1) 70% do valor contratado, quando da entrega dos equipamentos;

b.2) 30% restantes, quando do término da instalação.

b.3) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.4) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.5) A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista Cláusula XI desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou

incorreções, o prazo estipulado na alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei n.º 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo n.º 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 449052 – Equipamentos e Material

Permanente.

k) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;

b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

f) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea "b" da Cláusula V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Manutenção e Projetos e ou Núcleo de Engenharia a concordância ou não com a prorrogação.

j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

k) Correrão por conta do fornecedor as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

l) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega e instalação dos materiais neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros.

m) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

n) Outras obrigações constantes da Ata de Registro de preços.

o) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

p) Deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;

q) Para a execução a CONTRATADA deverá providenciar vistoria de técnico qualificado tanto em Ar Condicionado quanto em instalações elétricas. Deverá ser apresentado um projeto *As Built* (como executado) da instalação do ar condicionado e da respectiva instalação elétrica. Anotar ART no CREA, arcando com as despesas daí decorrentes.

r) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas no termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Núcleo de Engenharia **Crebilon de Araújo Rocha Filho** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Paulo Sérgio de Castro**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do

material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

b) O CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

c) O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência;

d) O CONTRATANTE deverá fiscalizar para que não seja utilizado produto de má qualidade ou não especificado;

e) O CONTRATANTE deverá atentar para que os aparelhos de ar condicionado a serem fornecidos sejam produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

f) Todos produtos a serem adquiridos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

g) Caberá ao CONTRATANTE dirimir as divergências de projetos e especificações;

Observação: a presença do CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, nas hipóteses ocorridas antes da contratação, ou de 10% sobre o valor total do ajuste, nos casos sucedidos após a contratação, o licitante que:

- 1) Não assinar o Contrato;
- 2) Apresentar documentação falsa exigida para o certame/contratação;
- 3) Não mantiver a proposta;
- 4) Fraudar na execução do contrato;
- 5) Comportar-se de modo inidôneo;
- 6) Fizer declaração falsa;
- 7) Cometer fraude fiscal.

a.1) Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- 1) elevar arbitrariamente os preços;
- 2) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 3) entregar uma mercadoria por outra;
- 4) alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 5) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

a.2) Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- 1) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- 2) atuação com interesses escusos;
- 3) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- 4) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;
- 6) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

b) Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

b.1) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b.2) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do Contrato
2	2% do valor do Contrato
3	4% do valor do Contrato
4	6% do valor do Contrato
5	8% do valor do Contrato
6	10% do valor do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	4	por ocorrência
3	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	4	Por ocorrência
6	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia autorização deste Tribunal;	3	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

7	Cumprir os prazos para fornecimento e instalação dos equipamentos.		
	Até 5 dias de atraso	1	Por ocorrência
	Até 10 dias de atraso	2	Por ocorrência
	Até 15 dias de atraso	3	Por ocorrência
	Até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	Até 30 dias de atraso	5	Por ocorrência
	Acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual

9	Entregar os materiais e/ou prestar os serviços conforme as especificações do Edital, negando-se a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 24 horas após a solicitação.	6	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Prestar serviços de assistência técnica durante período da garantia dos equipamentos.	3	Por ocorrência e por dia/hora
13	Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento.	2	Por equipamento
14	Substituir serviço que tenha apresentado incorreções.	2	Por equipamento
15	Manter assistência Técnica, às peças de reposição, após descontinuidade de fabricação.	4	Por equipamento
16	Fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da execução dos serviços, conforme subitem 16.1 do Edital.	4	Por ocorrência
17	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por Ocorrência

b.2.1) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.2) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos prazos e situações estipulados abaixo:

	SITUAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	Por 01 (um) ano
4	Deixar de substituir serviços, peças, componentes, materiais ou parte de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia;	Por 01 (um) ano
5	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados.	Por 02 (dois) anos

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como rescisão contratual.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) Cumpre ressaltar que além dos casos já previstos na Tabela 2 da alínea “d”, a rescisão contratual também se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou

força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

d) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014** e a proposta da empresa **ASTER ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.** classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

RICARDO LUCENA
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

HAMILTON MACIEL ASEVEDO
ASTER ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/5-C

PROCESSO Nº 5063/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 032/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 2174 do **Processo Administrativo nº 5063/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, com valores alterados em razão da desoneração previdenciária prevista na Lei nº 12.546/2011 e conforme determinação contida no Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, tendo sido o preço ofertado pela empresa **GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição e instalação de ar condicionado, tipo split, conforme as especificações e condições contidas nos Anexos do Edital e na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
ANÁPOLIS			
4	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 24.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos(quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc), pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e	02 UN	R\$ 5.301,23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
	acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.		
CALDAS NOVAS			
12	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 36.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos,(quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	03 UN	R\$ 7.799,34
CATALÃO			
15	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 18.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos,(quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	03 UN	R\$ 3.483,63
17	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 36.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos,(quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	02 UN	R\$ 8.645,93
GOIANÉSIA			
27	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 24.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos,(quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	04 UN	R\$ 8.645,93
GOIÂNIA			
35	Climatizador de ar, tipo Split, system CASSETE, capacidade 36.000 BTU's (3 TR), voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos,(quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de	80 UN	R\$ 8.423,08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
	drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.		
INHUMAS			
47	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 24.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	04 UN	R\$ 4.077,00
48	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 36.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	02 UN	R\$ 7.166,75
49	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 48.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	02 UN	R\$ 8.499,86
LUZIÂNIA			
68	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 24.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	01 UN	R\$ 4.286,90
69	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 36.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ,	01 UN	R\$ 7.942,23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
	fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.		
PORANGATU			
80	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 12.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	01 UN	R\$ 3.131,10
81	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 18.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	03 UN	R\$ 3.515,74
83	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 36.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	04 UN	R\$ 8.344,32
QUIRINÓPOLIS			
93	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 18.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	06 UN	R\$ 3.525,92
94	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 24.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	04 UN	R\$ 4.276,90
SÃO LUIS DOS MONTES BELOS			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
103	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 18.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	02 UN	R\$ 3.523,43
EMPRESA: GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. - EPP Endereço: Rua 805, nº 130, Qd. S, Lt. 02, Vl. Sta. Isabel, Goiânia/GO CEP: 74.633-130 Telefone: (62) 3202-3738 E-mail: gothermengenharia@bol.com.br; gotherm.eng@gmail.com CNPJ Nº: 25.123.894/0001-38			

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, se houver, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

e.1) Nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7.892/2013, a quantidade a ser adquirida por cada órgão não participante fica estimada no quantitativo máximo que for registrado para o item correspondente, obedecido, para a somatória de todos os eventuais órgãos aderentes, o limite estabelecido no subitem anterior.

f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

h) O preço ofertado pela empresa **GOTHEM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014**.

i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

a) A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da execução dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses para as unidades internas e externas (compressores), e de 03 (três) anos para os serviços de instalação, incluindo aqueles de pedreiro, pintor e eletricista, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

b) Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fac símile ou correio eletrônico.

c) A CONTRATADA deverá , obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços , sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

d) Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

e) Todos os materiais ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante, de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

e.1 - Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento.

e.2 - Manter assistência técnica, às peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

f) - Os serviços de assistência técnica para os materiais fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela CONTRATADA, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais.

g) - Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, os materiais poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

h) - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida no edital:

h.1 - Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a vinte e quatro horas.

h.2 - Corrigir os defeitos encontrados em prazo não superior a quarenta e oito horas.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) A entrega e os serviços de instalação deverão ser executados nos seguintes

endereços:

CIDADE	ENDEREÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
GOIÂNIA	Rua T-1, Rua Orestes Ribeiro, Rua T-29, Rua T-51, Qd. T-22 Setor Bueno	Edifícios do TRT
GOIÂNIA	Av. Portugal nº 935, Qd-14, Lt.7 a 9 Setor Marista	Ed. Anexo Portugal
GOIÂNIA	Av. Universitária Qd. 85A Lt. 03 e 04 Setor Universitário	Almoxarifado
GOIÂNIA	Av. T-9 Qd. 81, Lt. 09 Setor Bueno	Arquivo
ANÁPOLIS	Rua 14 de Julho nº 971 Centro	Fórum Trabalhista de Anápolis
APARECIDA DE GOIÂNIA	Rua 10, Qd. W, Lts. 03/04/05/44/45/46 Bairro Araguaia	Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia
CALDAS NOVAS	Rua 8,13 e Avenida A, / Estância Itaiçi II	V.T. Caldas Novas
CATALÃO	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro	V.T.Catalão
CERES	Rua 27 nº 942 - Centro	V.T.Ceres
FORMOSA	Pç. Anísio Lobo nº 30 - Centro	V.T. Formosa
GOIANÉSIA	Rua Contorno esquina com Rua Andorinha, Área Institucional nº 2, Setor Universitário	V.T.Goianésia
GOIÁS	Praça Brasil Caiado nº 17 - Centro	V.T.Goiás
GOIATUBA	Avenida José Ferreira de Santana, esquina com Rua Tamandaré, Lote 06, Quadra 323-B, Residencial Gobato	V.T Goiatuba
INHUMAS	Rua Raul Caetano Leal, Lote nº 04, Bairro Nipo Brasileiro	V.T.Inhumas
IPORÁ	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro	V.T.Iporá

ITUMBIARA	Av. João Paulo II, Lt. 13, Qd. 06, Lot. Ernestina Borges Andrade	V.T.Itumbiara
JATAÍ	Rua Almeida, 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres	V.T.Jataí
LUZIÂNIA	Av. Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lt.02-B/03-B Setor Mandu	V.T. Luziânia
MINEIROS	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. C/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, It. 1 Setor Rodrigues	V.T. Mineiros
PIRES DO RIO	Avenida Egídio Francisco Rodrigues, Qd. 40, Lt. 140, Bairro Sampaio	V.T.Pires do Rio
PORANGATU	Rua Goiás nº 13, Qd. 46, Lt. 10/11, Lot. Nossa Senhora da Piedade	V.T. Porangatu
POSSE	Av. JK, Lt. 04, Qd. 27 Setor Augusto José Valente II	V.T. Posse
QUIRINÓPOLIS	Rua 07, Bairro Alexandrina	V.T Quirinópolis
RIO VERDE	Rua Dona Maricota nº 262 Bairro Odília	Fórum Trabalhista de Rio Verde
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos	V.T.São Luís
URUAÇU	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins/ Lt. 108/ Qd. 26 - Centro	V.T.Uruaçu
VALPARAÍSO DE GOIÁS	Rua Japão com Fortaleza, Qd. 11A, Lt. 18 a 24, Parque Esplanada III	V.T.Valparaíso

b) Os materiais deverão ser entregues e instalados para a quantidade de até 20 equipamentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, de 21 a 100 equipamentos, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, e acima de 101 equipamentos, será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues e os serviços prestados não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

138514090001

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Os serviços/fornecimentos somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

c) No caso da aquisição ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00, o recebimento deverá ser realizado pela comissão composta por servidores da Coordenadoria de Manutenção e Projetos e do Núcleo de Engenharia, formalizada por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 34/2010, de 02 de junho de 2010, indicado na forma do Art.67 da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento acontecerá em até 10 (dez) dias úteis após a medição, sendo até o 5º dia útil para os casos em que o valor do contrato estiver dentro do limite da dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação das notas

fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados (as) pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados, dividido da seguinte forma:

b.1) 70% do valor contratado, quando da entrega dos equipamentos;

b.2) 30% restantes, quando do término da instalação.

b.3) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.4) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.5) A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista Cláusula XI desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

k) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- f) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea "b" da Cláusula V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Manutenção e Projetos e ou Núcleo de Engenharia a concordância ou não com a prorrogação.
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- k) Correrão por conta do fornecedor as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- l) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega e

instalação dos materiais neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros.

m) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

n) Outras obrigações constantes da Ata de Registro de preços.

o) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

p) Deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;

q) Para a execução a CONTRATADA deverá providenciar vistoria de técnico qualificado tanto em Ar Condicionado quanto em instalações elétricas. Deverá ser apresentado um projeto *As Built* (como executado) da instalação do ar condicionado e da respectiva instalação elétrica. Anotar ART no CREA, arcando com as despesas daí decorrentes.

r) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas no termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Núcleo de Engenharia **Crebilon de Araújo Rocha Filho** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Paulo Sérgio de Castro**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

b) O CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

c) O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência;

- d) O CONTRATANTE deverá fiscalizar para que não seja utilizado produto de má qualidade ou não especificado;
- e) O CONTRATANTE deverá atentar para que os aparelhos de ar condicionado a serem fornecidos sejam produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;
- f) Todos produtos a serem adquiridos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- g) Caberá ao CONTRATANTE dirimir as divergências de projetos e especificações;

Observação: a presença do CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, nas hipóteses ocorridas antes da contratação, ou de 10% sobre o valor total do ajuste, nos casos sucedidos após a contratação, o licitante que:

- 1) Não assinar o Contrato;
- 2) Apresentar documentação falsa exigida para o certame/contratação;
- 3) Não mantiver a proposta;
- 4) Fraudar na execução do contrato;
- 5) Comportar-se de modo inidôneo;
- 6) Fizer declaração falsa;
- 7) Cometer fraude fiscal.

a.1) Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- 1) elevar arbitrariamente os preços;
- 2) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 3) entregar uma mercadoria por outra;
- 4) alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 5) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

a.2) Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- 1) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

- 2) atuação com interesses escusos;
- 3) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- 4) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;
- 6) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

b) Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

b.1) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b.2) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do Contrato
2	2% do valor do Contrato
3	4% do valor do Contrato
4	6% do valor do Contrato
5	8% do valor do Contrato
6	10% do valor do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	4	por ocorrência
3	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência

4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	4	Por ocorrência
6	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia autorização deste Tribunal;	3	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

Cumprir os prazos para fornecimento e instalação dos equipamentos.			
7	Até 5 dias de atraso	1	Por ocorrência
	Até 10 dias de atraso	2	Por ocorrência
	Até 15 dias de atraso	3	Por ocorrência
	Até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	Até 30 dias de atraso	5	Por ocorrência
	Acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
9	Entregar os materiais e/ou prestar os serviços conforme as especificações do Edital, negando-se a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 24 horas após a solicitação.	6	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Prestar serviços de assistência técnica durante período da garantia dos equipamentos.	3	Por ocorrência e por dia/hora

13	Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento.	2	Por equipamento
14	Substituir serviço que tenha apresentado incorreções.	2	Por equipamento
15	Manter assistência Técnica, às peças de reposição, após descontinuidade de fabricação.	4	Por equipamento
16	Fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da execução dos serviços, conforme subitem 16.1 do Edital.	4	Por ocorrência
17	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por Ocorrência

b.2.1) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.2) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos prazos e situações estipulados abaixo:

	SITUAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	Por 01 (um) ano
4	Deixar de substituir serviços, peças, componentes, materiais ou parte de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de	Por 01 (um) ano

	garantia;	
5	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados.	Por 02 (dois) anos

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como rescisão contratual.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) Cumpre ressaltar que além dos casos já previstos na Tabela 2 da alínea “d”, a rescisão contratual também se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por

escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014** e a proposta da empresa **GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**RICARDO LUCENA
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**AGNALDO BOTELHO ROCHA
GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/5-D

PROCESSO Nº 5063/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2014, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 032/2014, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 2174 do **Processo Administrativo nº 5063/2014**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, com valores alterados em razão da desoneração previdenciária prevista na Lei nº 12.546/2011 e conforme determinação contida no Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, tendo sido o preço ofertado pela empresa **THERMOOK INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI -ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição e instalação de ar condicionado, tipo split, conforme as especificações e condições contidas nos Anexos do Edital e na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
IPORÁ			
50	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 9.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e	03 UN	R\$ 2.942,64

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
	acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.		
ITUMBIARA			
55	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 12.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	01 UN	R\$ 3.163,79
MINEIROS			
71	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 12.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	06 UN	R\$ 3.235,91
SÃO LUIS DOS MONTES BELOS			
102	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 12.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	01 UN	R\$ 2.846,48
URUAÇU			
105	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 12.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	01 UN	R\$ 3.259,97
VALPARAÍSO DE GOIÁS			
111	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 18.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento	02 UN	R\$ 4.087,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
	de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.		
114	Climatizador de ar, tipo Split (teto/parede), capacidade 48.000 BTU's, voltagem 220 V, com controle. Administração, projetos, transportes, taxas, preparação/Adaptação das imediações e instalação do equipamento (pontos elétricos, (quadros, disjuntor, cabos, fios, eletrodutos, caixas de passagem, etc) pontos e redes de drenos, suportes com grades e fechamento de segurança para condensadoras e evaporadoras, bombas e acessórios necessários, etc.). Retirada de suporte de ACJ, fechamento de vão, recomposições de partes afetadas, vidro, pintura, limpeza final.	01 UN	R\$ 8.654,88
EMPRESA: THERMOOK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI – ME. Endereço: Rua Jaracatiá, Qd. 14, Lt. 5, nº 384, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.670-080 Telefone: (62) 3016-6616 / 9925-6178 / 9906-7412 E-mail: thermook.climatizacao@gmail.com / thermook.comercial@hotmail.com CNPJ Nº: 14.206.326/0001-84			

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, se houver, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

e.1) Nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7.892/2013, a quantidade a ser adquirida por cada órgão não participante fica estimada no quantitativo máximo que for registrado para o item correspondente, obedecido, para a somatória de todos os eventuais órgãos aderentes, o limite estabelecido no subitem anterior.

f) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

g) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

h) O preço ofertado pela empresa **THERMOOK INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI -ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014**.

i) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014**, que integra o presente instrumento de compromisso.

j) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

a) A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da execução dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses para as unidades internas e externas (compressores), e de 03 (três) anos para os serviços de instalação, incluindo aqueles de pedreiro, pintor e eletricista, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

b) Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fac símile ou correio eletrônico.

c) A CONTRATADA deverá , obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços , sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

d) Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

e) Todos os materiais ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante, de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

e.1 - Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento.

e.2 - Manter assistência técnica, às peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

f) - Os serviços de assistência técnica para os materiais fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela CONTRATADA, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais.

g) - Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, os materiais poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

h) - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida no edital:

h.1 - Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a vinte e quatro horas.

h.2 - Corrigir os defeitos encontrados em prazo não superior a quarenta e oito horas.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) A entrega e os serviços de instalação deverão ser executados nos seguintes endereços:

CIDADE	ENDEREÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
GOIÂNIA	Rua T-1, Rua Orestes Ribeiro, Rua T-29, Rua T-51, Qd. T-22 Setor Bueno	Edifícios do TRT
GOIÂNIA	Av. Portugal nº 935, Qd-14, Lt.7 a 9 Setor Marista	Ed. Anexo Portugal
GOIÂNIA	Av. Universitária Qd. 85A Lt. 03 e 04 Setor Universitário	Almoxarifado
GOIÂNIA	Av. T-9 Qd. 81, lt. 09 Setor Bueno	Arquivo
ANÁPOLIS	Rua 14 de Julho nº 971 Centro	Fórum Trabalhista de Anápolis
APARECIDA DE GOIÂNIA	Rua 10, Qd. W, Lts. 03/04/05/44/45/46 Bairro Araguaia	Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia
CALDAS NOVAS	Rua 8,13 e Avenida A, / Estância Itaiçi II	V.T. Caldas Novas
CATALÃO	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro	V.T.Catalão
CERES	Rua 27 nº 942 - Centro	V.T.Ceres
FORMOSA	Pç. Anísio Lobo nº 30 - Centro	V.T. Formosa
GOIANÉSIA	Rua Contorno esquina com Rua Andorinha, Área Institucional nº 2, Setor Universitário	V.T.Goianésia
GOIÁS	Praça Brasil Caiado nº 17 - Centro	V.T.Goiás
GOIATUBA	Avenida José Ferreira de Santana, esquina com Rua Tamandaré, Lote 06, Quadra 323-B, Residencial Gobato	V.T Goiatuba
INHUMAS	Rua Raul Caetano Leal, Lote nº 04, Bairro Nipo Brasileiro	V.T.Inhumas
IPORÁ	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro	V.T.Iporá
ITUMBIARA	Av. João Paulo II, Lt. 13, Qd. 06, Lot. Ernestina Borges Andrade	V.T.Itumbiara

JATAÍ	Rua Almeida, 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres	V.T.Jataí
LUZIÂNIA	Av. Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lt.02-B/03-B Setor Mandu	V.T. Luziânia
MINEIROS	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. C/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, It. 1 Setor Rodrigues	V.T. Mineiros
PIRES DO RIO	Avenida Egídio Francisco Rodrigues, Qd. 40, Lt. 140, Bairro Sampaio	V.T.Pires do Rio
PORANGATU	Rua Goiás nº 13, Qd. 46, Lt. 10/11, Lot. Nossa Senhora da Piedade	V.T. Porangatu
POSSE	Av. JK, Lt. 04, Qd. 27 Setor Augusto José Valente II	V.T. Posse
QUIRINÓPOLIS	Rua 07, Bairro Alexandrina	V.T Quirinópolis
RIO VERDE	Rua Dona Maricota nº 262 Bairro Odília	Fórum Trabalhista de Rio Verde
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos	V.T.São Luís
URUAÇU	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins/ Lt. 108/ Qd. 26 - Centro	V.T.Uruaçu
VALPARAÍSO DE GOIÁS	Rua Japão com Fortaleza, Qd. 11A, Lt. 18 a 24, Parque Esplanada III	V.T.Valparaíso

b) Os materiais deverão ser entregues e instalados para a quantidade de até 20 equipamentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, de 21 a 100 equipamentos, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, e acima de 101 equipamentos, será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

c) Nas hipóteses em que os materiais entregues e os serviços prestados não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do termo de recusa do material.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

138514090001

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

a.2) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Os serviços/fornecimentos somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

c) No caso da aquisição ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00, o recebimento deverá ser realizado pela comissão composta por servidores da Coordenadoria de Manutenção e Projetos e do Núcleo de Engenharia, formalizada por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 34/2010, de 02 de junho de 2010, indicado na forma do Art.67 da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento acontecerá em até 10 (dez) dias úteis após a medição, sendo até o 5º dia útil para os casos em que o valor do contrato estiver dentro do limite da dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados (as) pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados, dividido da seguinte forma:

b.1) 70% do valor contratado, quando da entrega dos equipamentos;

b.2) 30% restantes, quando do término da instalação.

b.3) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.4) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b.5) A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista Cláusula XI desta Ata.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 – Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

k) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- f) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea "b" da Cláusula V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Manutenção e Projetos e ou Núcleo de Engenharia a concordância ou não com a prorrogação.
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- k) Correrão por conta do fornecedor as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- l) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega e instalação dos materiais neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros.
- m) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

n) Outras obrigações constantes da Ata de Registro de preços.

o) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

p) Deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;

q) Para a execução a CONTRATADA deverá providenciar vistoria de técnico qualificado tanto em Ar Condicionado quanto em instalações elétricas. Deverá ser apresentado um projeto *As Built* (como executado) da instalação do ar condicionado e da respectiva instalação elétrica. Anotar ART no CREA, arcando com as despesas daí decorrentes.

r) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas no termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Núcleo de Engenharia **Crebilon de Araújo Rocha Filho** e em sua ausência pelo seu Substituto legal, o Servidor **Paulo Sérgio de Castro**, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

b) O CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

c) O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência;

d) O CONTRATANTE deverá fiscalizar para que não seja utilizado produto de má qualidade ou não especificado;

e) O CONTRATANTE deverá atentar para que os aparelhos de ar condicionado a serem fornecidos sejam produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua

qualidade;

f) Todos produtos a serem adquiridos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

g) Caberá ao CONTRATANTE dirimir as divergências de projetos e especificações;

Observação: a presença do CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, nas hipóteses ocorridas antes da contratação, ou de 10% sobre o valor total do ajuste, nos casos sucedidos após a contratação, o licitante que:

- 1) Não assinar o Contrato;
- 2) Apresentar documentação falsa exigida para o certame/contratação;
- 3) Não mantiver a proposta;
- 4) Fraudar na execução do contrato;
- 5) Comportar-se de modo inidôneo;
- 6) Fizer declaração falsa;
- 7) Cometer fraude fiscal.

a.1) Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- 1) elevar arbitrariamente os preços;
- 2) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 3) entregar uma mercadoria por outra;
- 4) alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 5) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

a.2) Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- 1) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- 2) atuação com interesses escusos;
- 3) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- 4) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos,

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;

6) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

b) Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

b.1) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b.2) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do Contrato
2	2% do valor do Contrato
3	4% do valor do Contrato
4	6% do valor do Contrato
5	8% do valor do Contrato
6	10% do valor do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	4	por ocorrência
3	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	4	Por ocorrência
6	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia autorização deste Tribunal;	3	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

7	Cumprir os prazos para fornecimento e instalação dos equipamentos.		
	Até 5 dias de atraso	1	Por ocorrência
	Até 10 dias de atraso	2	Por ocorrência
	Até 15 dias de atraso	3	Por ocorrência
	Até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	Até 30 dias de atraso	5	Por ocorrência
	Acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
9	Entregar os materiais e/ou prestar os serviços conforme as especificações do Edital, negando-se a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 24 horas após a solicitação.	6	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Prestar serviços de assistência técnica durante período da garantia dos equipamentos.	3	Por ocorrência e por dia/hora
13	Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento.	2	Por equipamento
14	Substituir serviço que tenha apresentado	2	Por equipamento

	incorreções.		
15	Manter assistência Técnica, às peças de reposição, após descontinuidade de fabricação.	4	Por equipamento
16	Fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da execução dos serviços, conforme subitem 16.1 do Edital.	4	Por ocorrência
17	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por Ocorrência

b.2.1) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.2) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos prazos e situações estipulados abaixo:

	SITUAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	Por 01 (um) ano
4	Deixar de substituir serviços, peças, componentes, materiais ou parte de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia;	Por 01 (um) ano
5	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados.	Por 02 (dois)

		anos
--	--	------

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como rescisão contratual.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) Cumpre ressaltar que além dos casos já previstos na Tabela 2 da alínea “d”, a rescisão contratual também se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014** e a proposta da empresa **THERMOOK INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI -ME**, classificada em 1º lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**RICARDO LUCENA
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**VALTER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
THERMOOK INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI -ME**



AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna públicas Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 032/2014 - PA nº 5063/2014, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição e instalação de condicionadores de ar split, com valores alterados conforme desoneração previdenciária prevista na Lei nº 12.546/2011 e determinação do Acórdão nº 2.859/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

ASTER ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA; CNPJ nº: 09.033.055/0001-72; 01 - R\$ 2.741,65; 03 - R\$ 4.126,72; 05 - R\$ 3.106,45.

GOTHEM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA - EPP; CNPJ nº 25.123.894/0001-38; 04 - R\$ 5.301,23; 12 - R\$ 7.799,34; 15 - R\$ 3.483,63; 17 - R\$ 8.645,93; 27 - R\$ 8.645,93; 35 - R\$ 8.423,08; 47 - R\$ 4.077,00; 48 - R\$ 7.166,75; 49 - R\$ 8.499,86; 68 - R\$ 4.286,90; 69 - R\$ 7.942,23; 80 - R\$ 3.131,10; 81 - R\$ 3.515,74; 83 - R\$ 8.344,32; 93 - R\$ 3.525,92; 94 - R\$ 4.276,90; 103 - R\$ 3.523,43.

THERMOOK INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI - ME; CNPJ nº: 14.206.326/0001-84; 50 - R\$ 2.942,64; 55 - R\$ 3.163,79; 71 - R\$ 3.235,91; 102 - R\$ 2.846,48; 105 - R\$ 3.259,97; 111 - R\$ 4.087,00; 114 - R\$ 8.654,88.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 34.315/2013; Espécie: 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de formação e acompanhamento de um clube de caminhada/corrida envolvendo magistrados e servidores; Contrato TRT 19ª AJA 049/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: VIP AEROBIC ATIVIDADE ESPORTIVA LTDA-ME; CNPJ: 18.766.911/0001-90; Objeto do Aditivo: Acrescer ao contrato a participação de 18 (dezoito) servidores, representando um acréscimo de 25% ao valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo resulta no importe de R\$ 47.036,88, conforme proposta de fls. 236 dos autos; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 17/11/2014; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Ronaldiliano Modesto da Silva, pela contratada; Publicação DOU: 25/11/2014.

Processo: 21.744/2012; Espécie: 2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens; Contrato TRT 19ª AJA 002/2013; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA -EPP; CNPJ: 35.636.034/0001-51; Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste com termo inicial em 07/01/2015 e termo final em 06/01/2016; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 17/11/2014; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Enaldo Fonseca Sarmento, pela contratada; Publicação DOU: 25/11/2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 031/09, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Telemar Norte Leste S/A. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual em caráter excepcional pelo período compreendido entre 14/10/2014 e 13/02/2015. ASSINATURA: 08/10/2014. SIGNATÁRIOS: Desembargador José Rego Júnior, Presidente, pelo Contratante, e Vivian de Souza Duarte Fiorentini e Michele Fernandes Borges, Procuradoras, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Proc 27.510/14. Contrato 48/14. Contratação de empresa especializada para pavimentação do estacionamento da Vara do Trabalho de Colniza. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Beta Empreendimento, Construções e Serviços Ltda-ME. CNPJ 10.575.754/0001-23. Valor Total R\$ 45.000,00. Assinatura 13/11/14. Vigência: da assinatura do contrato até 90 dias após o recebimento definitivo do objeto. DotOrc PT 02.122.0571.12PQ.5309. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Bartolomeu Alonso de Arruda/Contratada.

Proc 3.876/14. 6º Termo Aditivo ao Contrato 22/10. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses, compreendendo o período de 07/01/2015 a 07/01/2016. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Realiza -Sistema de Higienização e Serviços Ltda. Assinatura 14/11/14 Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Eliane Beraldo/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 4831/2011. Locatário: TRT/24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Locadora: Imobiliária Humberto Canale Junior S/S Ltda, CNPJ nº 15.529.191/0001-50. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2012. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. Vigência: a contar de 3.12.2014, por 12 meses. Valor mensal: R\$ 3.205,48. PTRES 075196. ND 3.390.39.10. Nota de Empenho: 2014NE001433. Fundamento Legal: cláusula terceira do contrato originário. Data assinatura: 27.10.2014. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Locadora: Alexandre Antonio Fialho Canale.

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 34/2014 - UASG 090024

Nº Processo: 389/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição eventual e futura de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 litros, e garrafas plásticas de 500ml (caixa com 12 unidades), Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 25/11/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2014 às 11h30 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 24/11/2014) 090024-00001-2014NE000047

PREGÃO Nº 35/2014 - UASG 090024

Nº Processo: 283/2014-jfac . Objeto: Pregão Eletrônico - A aquisição de material de expediente, de acondicionamento e embalagem, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 25/11/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2014 às 11h40 site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDECA - 24/11/2014) 090024-00001-2014NE000047

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 45/2014 - UASG 090037

Nº Processo: 291/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, através da implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, através de rede própria ou credenciada na cidade de Macapá para atender as necessidades da frota de veículos da Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá e das Subseções Judiciárias. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº Infraero 2 - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOSUE MORAES ESTRELA
Técnico Judiciário

(SIDECA - 24/11/2014) 090037-00001-2014NE000030

PREGÃO Nº 46/2014 - UASG 090037

Nº Processo: 234/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado para abastecimento dos veículos oficiais e grupos geradores pertencentes à Seção Judiciária do Amapá e às Subseções de Laranjal do Jari e Oiapoque, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 25/11/2014 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero 2 Infraero 2 - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2014 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

HELIO FREITAS VASCONCELOS
Técnico Judiciário

(SIDECA - 24/11/2014) 090037-00001-2014NE000030

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2012, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Telefônica Brasil S/A. Objeto: Alteração do parágrafo primeiro da Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária, bem como a Prorrogação do prazo de vigência. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 2014320000086000860152000008. Vigência: 31/12/2014 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 24/11/2014. Assinado por: Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante e, Srs. Sabrina de Matos Ramos e Aix André Machado Correa, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio 26/09 celebrado entre a Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Iran Esmeraldo Leite) e a UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA-EPP (CNPJ n. 04.953.427/0001-65), mantenedora da FUNDAÇÃO APOIO-FA (Sr. Daniel Lugui). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 60 meses. PA 532/2008-JFBA. Ass. em 07/11/14.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1.543/2013/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA. - EPP./CNPJ: 01.626.084/0001-36./Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 09/2014./ Objeto: Acrescer o quantitativo de peças, componentes, suprimentos e acessórios genuínos para os veículos das marcas GENERAL MOTORS e RENAULT, no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento)./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações./Data da assinatura: 24/11/2014./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante e Paulo Cesar Ribeiro Barbosa, Representante legal da Contratada.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 47/2014 - UASG 090023

Nº Processo: 775/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), de forma contínua. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/11/2014 de 10h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital estará disponível, também, na sala da Sessão de Compras e Licitações, localizada no SAUS Qd. 02, Anexo do Bl. "G", Brasília-DF, bem como no endereço eletrônico: www.jfdf.jus.br.

EDNA MARIA TELLES
Pregoeira

(SIDECA - 24/11/2014) 090023-00001-2014NE000099

PREGÃO Nº 50/2014 - UASG 090023

Nº Processo: 2022-19.2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para locação de contêineres para a remoção de entulho de obras, restos de marcenaria e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital ? Termo de Especificação do Objeto/Condições de Fornecimento. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/11/2014 de 10h00 às 17h00. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

RAONE HOLANDA VIEIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 24/11/2014) 090023-00001-2014NE000099

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 29/2014, para a aquisição, com instalação, de persianas, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2014 e ao PA nº 763/2014, com vigência de 12 (doze) meses), a contar desta publicação. Fornecedor: Grupo 1 - Cílio Manoel Nunes da Silva - ME, com o valor total de R\$ 59.550,00. A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: www.jfdf.jus.br.